

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 103, 14 de julho de 2000, a fim de dispor que convenção e acordos coletivos de trabalho devem observar o piso salarial nela instituído.

Autor: Deputado BRIZOLA NETO

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 282, de 2008, visa alterar a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, que “*Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22*”, com o objetivo de garantir que as convenções e os acordos coletivos de trabalho, ao fixarem o piso salarial dos trabalhadores, respeitem o valor do piso salarial estabelecido pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação com prioridade.

A matéria foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) que, em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2008, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 282, de 2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rocha.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu art. 32, inciso IV, apreciar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Nos termos do art. 59, inciso II, c/c o art. 48, *caput*, da Lei Maior, a elaboração de lei complementar é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda, a legitimidade de iniciativa e a competência legislativa da União foram observadas, consoante o disposto nos arts. 61, *caput*, e 22, inciso I, respectivamente.

O Projeto de Lei obedece aos requisitos constitucionais formais e materiais, e aos princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição não merece reparos, porque está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis. Alertamos apenas para que seja observada a omissão da preposição “de” antes da data “14 de julho”, na ementa do Projeto, que deverá ser corrigida na redação final.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 282, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator